

ASSOCIAÇÃO CENTRAL
DA
Agricultura Portugueza
(SYNDICATO AGRICOLA CENTRAL)

Rua Garrett, 95, 2.º
LISBOA

102 *Publicação de no Parlamento*
10-4
91/20 *Deus*
Excellentissimo Senhor Presidente do SENADO

Excellentissimos Senhores SENADORES

A Assembleia Geral da Associação Central da Agricultura Portugueza, reunida em 18 de Março do corrente anno, tendo apreciado o projecto de lei de revisão de matrizes, 2ª. pertence ao Nº.40, com as alterações n'elle introduzidas pela Camara dos Senhores Deputados, encarregou a Direcção de vos expôr as considerações seguintes, que pedimos licença para apresentar.

Grato foi á Associação Central da Agricultura conhecer que tinham sido em grande parte attendidas as considerações por ella expostas em representações anteriormente apresentadas. Com effeito a Associação reclamou e mostrou que a lei de 4 de Maio de 1911, tal como fôra decretada, era inexequivel, que uma bõa e seria revisão de matrizes deve produzir, sem vexames, os resultados a que visava a dita lei, que a lei de 25 de Agosto de 1881 é absurda e iniqua, e finalmente que nos predios rusticos deve fazer-se uma deducção no valôr locativo, motivada pelos encargos da conservação d'estes predios, e ainda que mais facil é conhecer o valôr locativo dos predios, que o seu rendimento liquido.

A tudo isto o projecto de lei sobre a revisão de matrizes attendeu, e no seu conjuncto não se

pronunciou contra elle a Assembleia Geral da Associação d'Agricultura; mereceu-lhe porem reparo o Artº.4º.

Com effeito nada ha mais rasoavel e democratico que a nomeação pelas Camaras Municipaes, de um membro aggregado da Commissão de Inspeção e Avaliação dos Predios, porem para que o delegado do municipio seja o representante dos municipes, necessario se torna primeiro que a camara municipal seja a legitima representante do povo.

Como tal porem se não dá na presente occasião, necessario se torna, para dar á lei o character que se teve em vista, que os membros aggregados de nomeação das camaras, só sejam nomeados depois de posto em vigor oCodigo Administrativo e eleitas as Camaras Municipaes. Então sim; o delegado do municipio é o delegado do povo; actualmente não tem tal character.

Merece applauso a representação dos proprietarios, de que trata o citado artº.4º. Devemos porem lembrar que haverá freguezias onde será difficil, senão impossivel reunir os 10 proprietarios necessarios para a eleição do seu representante, isto principalmente porque havendo individuos que teem propriedades em mais de uma freguezia, não poderão no mesmo dia comparecer se não em uma reunião. Evitar-se-hia este inconveniente

3

104

ASSOCIAÇÃO CENTRAL
DA
Agricultura Portugueza
(SYNDICATO AGRICOLA CENTRAL)

Rua Garrett, 95, 2.º

LISBOA

se se modificasse o paragrapho 2º., do Artº.4º., e se estabelesse, por exemplo, que a eleição do representante dos proprietarios teria de ser feita determinado numero de dias antes do designado para começar a funcionar na freguezia a commissão de avaliação e inspecção dos predios.

Estabelece o Artº.14º., o recurso em ultima instancia para as instancias, competentes, e bem estaria se estas fossem constituídas por forma equitativa; n'estas instancias porem, em que teem de ser julgadas reclamações do Commercio, da Industria e da Agricultura, não teem representação estas collectividades, pois que são taes instancias unicamente constituídas por funcionarios publicos. Foi voto da Assembleia Geral da Associação d'Agricultura que nas instancias superiores, como hoje succede das suas analogas aduaneiras, e outras, houvesse representação das forças vivas da Nação. Um tribunal superior, em que ao lado dos funcionarios publicos estariam dois delegados nomeados por cada uma das Associações Commercial, Industrial e de Agricultura, seria a instancia ultima a julgar os recursos em materia de contribuição predial ou industrial.

Esperamos, Exmºs. Snrºs. Senadores, que estas considerações que em cousa alguma alteram a essencia e espirito da lei, e que facilitam a qua execução e respeitam

103-

ASSOCIAÇÃO CENTRAL
DA
Agricultura Portuguesa
(SYNDICATO AGRICOLA CENTRAL)

Rua Garrett, 95, 2.º
LISBOA

o seu caracter democratico, serão por vós bem recebidas e
attendidas.

§ SAUDE E FRATERNIDADE

§ Lisboa e Associação Central da
Agricultura Portuguesa, em 29
de Março de 1912.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

Pel'A Direcção
O Presidente

Francisco Augusto de Oliveira Figueira